

ANEXO XII – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE
MOVIMENTAÇÕES RESTRITAS DA
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO
REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS
SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS
MUNICÍPIOS QUE FIRMARAM PROTOCOLO
DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
DO ESTADO DE ALAGOAS – CORSEAL

Pelo presente instrumento particular ("**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA**") e na melhor forma de direito, aos [•] dias do mês de [•] de [•], de um lado:

CONCESSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. [•], com sede na [•], [•], [•], CEP [•], município de [•], Estado de [•], neste ato devidamente representada por [•], doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

De outro lado:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, instituição financeira autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME [•], com sede na [•], representada por [•], doravante designada "INSTITUIÇÃO FINANCEIRA";

E, ainda, como intervenientes-anuentes:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.733.311/0001-26, com sede em [•], neste ato devidamente representado por [•], na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente "CORSEAL";

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, no 149 – Centro – Maceió/AL, neste ato devidamente representada por [•], doravante denominada simplesmente "**ARSAL**";

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominados conjuntamente "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**";

CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA doravante denominados conjuntamente "**INTERVENIENTES-ANUENTES**" e individualmente "**INTERVENIENTE-ANUENTE**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** A CONCESSIONÁRIA sagrou-se, em [•] de [•] de [•], vencedora da Concorrência Internacional n.º [•]/[•] destinada à celebração de contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos MUNICÍPIOS;
- (ii)** Existe, no CONTRATO DE CONCESSÃO, obrigação atribuída à CONCESSIONÁRIA, por meio das Cláusulas 4.5 e 13.6, para que tome todas as providências necessárias à abertura e à manutenção da CONTA VINCULADA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tendo-se como beneficiário o CONCEDENTE, cuja constituição deve anteceder a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA.;

1. OBJETO

- 1.1.** Este CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de Contas de Movimentações Restritas, por meio das quais serão operacionalizadas:
 - 1.1.1.** A arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA, obtida pelo pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS;

- 1.1.2.** O depósito dos valores correspondentes à diferença entre a receita proveniente das TARIFAS e o montante decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação do coeficiente Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.3.** A movimentação dos valores correspondentes ao pagamento da OUTORGA;
- 1.1.4.** O depósito dos valores correspondentes à parcela das RECEITA ACESSÓRIAS a serem compartilhadas com o CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 13.18.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. CONTA CENTRALIZADORA

- 2.1.** A CONTA CENTRALIZADORA estará atrelada à conta corrente de nº [•], de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e deverá ser aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [•] da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sendo de natureza restrita, na qual transitarão os recursos mencionados na Cláusula 1.1 deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.
 - 2.1.1.** A totalidade dos recursos decorrentes da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser vertida para a CONTA CENTRALIZADORA;
 - 2.1.2.** A totalidade dos valores correspondentes às RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser vertida para a CONTA CENTRALIZADORA;
 - 2.1.3.** A CONTA CENTRALIZADORA é de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas será movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, sem ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE.
- 2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade da RECEITA TARIFÁRIA relacionada à concessão, incluindo, mas não se limitando, a notificação de todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da RECEITA TARIFÁRIA, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na CONTA

CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados à RECEITA TARIFÁRIA, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

3. CONTA VINCULADA

3.1. A CONTA VINCULADA estará atrelada à conta corrente de nº [•], de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tendo como beneficiário o CONCEDENTE, e deverá ser aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [•] da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sendo de natureza restrita, na qual transitarão os recursos mencionados nas Cláusulas 1.1.2 e 1.1.4 deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

3.1.1. Os recursos decorrentes da diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a TARIFA EFETIVA deverão ser transferidos mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a CONTA VINCULADA;

3.1.2. Os recursos decorrentes do percentual devido ao CONCEDENTE, na qualidade de representante dos MUNICÍPIOS, em razão do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da Cláusula 13.18.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser transferidos mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a CONTA VINCULADA;

3.1.3. A totalidade dos valores correspondentes ao pagamento da OUTORGA deverá ser vertida para a CONTA VINCULADA; e

3.1.4. A CONTA VINCULADA é de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas será movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, sem ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE.

3.2. No âmbito da CONTA VINCULADA, caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA processar o pagamento do rateio dos valores de

OUTORGA, devidos aos MUNICÍPIOS, nas contas bancárias a serem informadas pelos MUNICÍPIOS.

3.2.1. A OUTORGA deverá ser transferida automaticamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA aos MUNICÍPIOS.

3.3. Os recursos decorrentes da diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a TARIFA EFETIVA deverão ser depositados mensalmente na CONTA VINCULADA.

3.3.1. O saldo da CONTA VINCULADA, salvo na hipótese descrita no item 3.2, deverá ser utilizado exclusivamente para eventual pagamento de passivos do CONCEDENTE e/ou MUNICÍPIO devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não se limitando a, reequilíbrios econômico-financeiros e indenizações, quando cabível, conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.4. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá informar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o CONCEDENTE, na qualidade de representante dos MUNICÍPIOS, para fins de compartilhamento da receita, hipótese em que o valor destinado ao CONCEDENTE deverá ser depositado na CONTA VINCULADA, obedecendo-se a subcláusula 13.18.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.5. Além dos valores descritos na Cláusula 1.1 deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, serão destinados à CONTA VINCULADA os recursos provenientes da aplicação de penalidades pecuniárias.

4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. Arcar com todas as despesas inerentes à criação e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

4.1.2. Garantir, durante toda execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização de movimentações, bem como fornecer ao CONCEDENTE cópia do contrato e aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

- 4.1.3.** Praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos decorrentes da RECEITA TARIFÁRIA diretamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- 4.1.4.** Garantir que eventual diferença oriunda da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG) seja devidamente retida; e
- 4.1.5.** Direcionar integralmente os valores do pagamento da OUTORGA à CONTA CENTRALIZADORA.

4.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar os valores mantidos na CONTA VINCULADA, restando tal prerrogativa apenas ao CONCEDENTE, na qualidade beneficiário, observada estritamente a Cláusula 3.3.1.

4.3. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

- 4.3.1.** Deverá exigir que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA;
- 4.3.2.** Deverá cuidar para a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e CONTA VINCULADA, por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou CONTA VINCULADA, nos termos da legislação e deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA;
- 4.3.3.** Poderá contestar qualquer medida tomada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em desacordo com este CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA; e
- 4.3.4.** Poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não o fizer.

4.4. Constitui-se como dever da CONCESSIONÁRIA a garantia de que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA se mantenham aptas às suas finalidades durante toda a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 8 deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 5.1.** Sempre que solicitado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá enviar ao CONCEDENTE informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA e/ou a CONTA VINCULADA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento.
- 5.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá aplicar à CONTA VINCULADA o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral (IDG) sobre a RECEITA TARIFÁRIA sobre os meses de referência da sua aplicação, conforme diretrizes a serem enviadas anualmente pelo CONCEDENTE.
- 5.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá transferir os valores correspondentes à TARIFA EFETIVA a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA.
- 5.4.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá transferir mensalmente a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA os valores correspondentes ao percentual devido à CONCESSIONÁRIA, em razão do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da Cláusula 13.18.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA VINCULADA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, se (i) a instrução estiver alinhada aos termos e condições deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, ou (ii) se se tratar de decisão transitada em julgado exarada por um juízo competente.
- 5.6.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não possuirá qualquer participação na CONTA VINCULADA, agindo somente como gestor dos recursos ali depositados e, ainda, não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente os previstos neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1.** Cabe ao CONCEDENTE repassar à CONCESSIONÁRIA todas as informações e documentos necessários à abertura da CONTA VINCULADA, para que este seja qualificado como beneficiário.
- 6.2.** Os valores mantidos na CONTA VINCULADA serão utilizados pelo CONCEDENTE exclusivamente na forma prevista na Cláusula 3.3.1 deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.
- 6.3.** Cabe ainda, ao CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como na legislação aplicável:
 - 6.3.1.** Garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
 - 6.3.2.** Não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA; e
 - 6.3.3.** Informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a CONTA VINCULADA foi constituída.

7. DA MANUTENÇÃO DA CONTA VINCULADA NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 7.1.** A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA deverão se manter abertas e operantes durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 7.2.** Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá, a pedido do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA solicitar o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA

VINCULADA observando-se em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- 7.2.1.** Tenha sido celebrado novo contrato de constituição de CONTA CENTRALIZADORA e/ou CONTA VINCULADA junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- 7.2.2.** A nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou CONTA VINCULADA já esteja aberta e em condições de operação para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.
- 7.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a manter aberta a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior, quando, então, poderá transferir eventual saldo remanescente para a(s) nova(s) Conta(s) constituída(s).
- 7.4.** Fica ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA que eventual determinação seja da CONCESSIONÁRIA, seja do CONCEDENTE, para o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA, sem a observância das condições fixadas nesta Cláusula, ou, ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, à transferência ou à retenção de valores fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO caracterizará o inadimplemento das obrigações daquele que der causa ao encerramento, o mesmo ocorrendo em relação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que efetivar, em tais circunstâncias, essa determinação.
- 7.5.** O encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou CONTA VINCULADA ou a extinção do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

8. DECLARAÇÕES

- 8.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara que:

8.1.1. É instituição financeira devidamente constituída e existente;

8.1.2. De acordo com as leis brasileiras, está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA e tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA;

8.1.3. O presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;

8.1.4. A celebração do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA seja parte.

8.2. As PARTES concordam que o CONCEDENTE poderá solicitar a aplicação dos valores depositados na CONTA VINCULADA em títulos públicos federais com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado à CONTA VINCULADA.

8.2.1. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos da CONTA VINCULADA e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta.

9. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

9.1. Em razão de sua absoluta dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, em relação às CONTAS CENTRALIZADORA e VINCULADA, permanecerá em pleno vigor e eficácia até, no mínimo, o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO na forma

da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

9.2. Mediante advento do término da CONCESSÃO, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA VINCULADA, estes deverão ser transferidos a uma conta de titularidade do CONCEDENTE, a ser por ele indicada.

9.3. Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, na forma da Cláusula 32 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o encerramento das CONTAS CENTRALIZADORA e VINCULADA, bem como a reversão dos seus valores residuais ao CONCEDENTE ficará condicionada à quitação de indenização de qualquer natureza devida à CONCESSIONÁRIA, em razão da CONCESSÃO.

9.3.1. Na hipótese de instauração, por qualquer das PARTES, de procedimento arbitral ou judicial para discussão acerca de eventuais indenizações ou reequilíbrios econômicos devido à CONCESSIONÁRIA, o encerramento da CONTA VINCULADA e a consequente reversão dos valores residuais ao CONCEDENTE estará condicionado à conclusão do referido procedimento arbitral ou judicial.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

10.1.1. para o CONCEDENTE: [•];

10.1.2. para a CONCESSIONÁRIA: [•];

10.1.3. para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: [•];

10.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

11. DO REGISTRO

- 11.1.** A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no da sede do CONCEDENTE.
- 11.2.** Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.
- 11.3.** As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA e de seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA somente será válida se por escrito e assinada pelas PARTES. O presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.
- 12.2.** O atraso ou não exercício pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.
- 12.3.** Qualquer disposição do presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as PARTES, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, formularem disposição substituta com teor semelhante e exequível nos termos da legislação aplicável.
- 12.4.** É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA o foro da Comarca de []

-], Estado de Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[-] /AL, [•] de [•] de [•].